



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 858/18

PROTOCOLO Nº 14.944.769-5

DATA: 27/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 601/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 743/14, de 09/10/14.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1308/18 – Sued/Seed, de 27/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Centro de Educação Profissional ESSEI, do município de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 743/14, de 09/10/14.

Este Centro localiza-se à Rua Tenente Camargo, nº 1191, bairro Presidente Kennedy, município de Francisco Beltrão. É mantido pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda. ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante a Resolução Secretarial nº 5424/17, de 18/10/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 480/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/18 a 31/12/27.



## PROCESSO Nº 858/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1580/12, de 08/03/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5966/14, de 11/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 743/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/13 a 28/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 362/17, de 28/11/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 18/12/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 318 e 330)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 298/18, de 20/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 346)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2865/18, de 24/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 351)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 743/14, de 09/10/14.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:



## PROCESSO Nº 858/18

(...) **Melhorias:** ampliação da cantina, das salas de aula, da biblioteca e mais um espaço para a prática diária dos alunos, além da aquisição de quatro Data Show, quatro notebooks, máquina copiadora, de veículo para transporte dos alunos nas visitas técnicas, capacidade de acesso à internet e assinaturas de revistas. Melhorias no laboratório específico do curso, o qual foi alocado em novo espaço, mais amplo, com a estrutura e materiais necessários para atender a proposta pedagógica, bem como, a atualização do acervo bibliográfico, com aquisição de novos títulos.

(...) A **estrutura física** oferece condições de funcionamento, os ambientes, dimensões e localização do imóvel, correspondem à planta baixa de localização.

(...) Conta com dois **laboratórios de Informática**, de 76 m<sup>2</sup>, equipados com 40 computadores e demais mobiliários.

(...) O **laboratório específico**, de 70 m<sup>2</sup>, devidamente equipado, com materiais e equipamentos descritos à fl. 323.

(...) A **biblioteca** funciona em um espaço de 25 m<sup>2</sup>, mobiliada adequadamente e equipada com 4 notebook com acesso à internet. O acervo bibliográfico está atualizado e contempla títulos específicos para atende ao curso. Novos títulos foram adquiridos.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas e banheiros adaptados.

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, vigente até 29/08/18 e a **Licença Sanitária** válida até 17/10/18.

(...) **Termos de convênio:** Rosane Spinello & Coradin Ltda. ME, Farmácia e Drogeria Serafini Ltda. ME, Pollifarma Farmácia 2 Ltda. ME, Policlínica São Vicente de Paula.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 320, e quadro abaixo:

CURSO	TURMA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTEs				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
FARMÁCIA	1ª	10	-	17	8	16	1	-	3	3	3	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	9	-	14	5	12



PROCESSO Nº 858/18

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 331)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 317, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como, o corpo docente e as coordenações do curso e do estágio, fl. 324, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em consonância com os incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou em 29/08/18 e a Licença Sanitária em 17/10/18, ambos com o processo em trâmite.

**Proposta de Alteração do Plano do Curso Parecer CEE/CEMEP nº 743/14, de 09/10/14.**

**Dados Gerais do Curso, fl. 343:**

**Eixo Tecnológico:**

**De:** Ambiente, Saúde e Segurança

**Para:** Ambiente e Saúde

**Requisitos de acesso:**

**De:** ter 18 anos completos, concluído ou cursando a 3ª série do Ensino Médio

**Para:** ter 18 anos completos, concluído ou cursando a 2ª série do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1.200



PROCESSO Nº 858/18

horas, mais 70 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1270 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional ESSEI, do município de Francisco Beltrão, mantido pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/18 a 28/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 743/14, de 09/10/14.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 858/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP